

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO  
MEIO AMBIENTE – SUPRAM – TRIÂNGULO MINEIRO.

*Auto de Infração nº: 132184/2020*  
*Processo – CAP: 689787/20*  
*Autuada: NL Madeiras Ltda.*

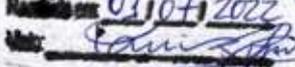
NL MADEIRAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.132.367/0001-85, com sede na cidade e comarca de Limeira D' oeste, na Rua Idalino Menguini Teixeira de Melo, 231, bairro Jardim Bela Vista, vem, por meio dos seus bastante procuradores com fundamento no artigo 66 do Decreto 47.383/18, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face de decisão proferida pelo Superintendente Regional do Meio Ambiente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável de Minas Gerais que ao apreciar defesa apresentada pelo autuado veio à manter as penalidades aplicadas no Auto de Infração nº 132184/2020, pelos fatos e direitos à seguir expostos:

**1. DOS FATOS**

A recorrente foi autuada por suposta infração à legislação ambiental e recursos hídricos, especificamente ao artigo 112, anexo III, Código 335 e 329 do Decreto 47.383/18, o que culminou na aplicação das penalidades de advertência, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização, sob pena de conversão em multa simples no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's).

**MAI – SUPRAM TMAP**  
Realizado em: 01/10/2022  
Ass:   
Gestor Ambiental  
MASP: 0925694-2  
Núcleo de Autos de Infração  
SUPRAM TM

71  
5

e multa simples no valor de 62.100 (sessenta e duas mil e cem) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's).

Foi apresentada em fls. 13/18 defesa, na qual o atuado aduziu nulidade do Auto de Infração, sustentou ainda a inexistência de qualquer infração à legislação ambiental, e ao final de maneira subsidiária, requereu a aplicação das atenuantes, com redução de 30% nas penalidades pecuniárias impostas.

Todavia, em decisão de fls. 75, proferida em 26 de abril do corrente, foi rejeitada a defesa ofertada, mantendo-se incólumes as penalidades primitivamente aplicadas, além de ter convertido a advertência outrora aplicada em multa simples no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's)

Entretanto, em que pese o substancial parecer apresentando nos presentes autos, que aliás, foram adotados na sua inteireza como fundamento para a r. decisão administrativa, *data vênia* este claudicou na justeza, na medida em que, ao bem da verdade a autuação em questão é absolutamente indevida, ou no mínimo faria jus a atuada às benesses das atenuantes legais, como se demonstrará a seguir:

## 2. DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

### **2.1. Da inaplicabilidade do artigo 112, anexo III, Código 335 à situação em voga.**

Inicialmente, registra o atuado, em redarguição às contextualizações trazidas pelo parecer apresentado pela Diretoria Regional de Controle de Processos, que a atuada não apresenta qualquer irresignação em face do Poder de Polícia, ou mesmo insurge em face da competência do agente fiscal atuador.

Todavia, as infrações à legislação ambiental tidas como constatadas na sede da empresa atuada e a indicação dos dispositivos legais e regulamentares apontados como infringidos, com a devida *vênia*, são de todo infundados e calcados não em presunção legal de veracidade, mas sim em mera e temerária conjectura.

26

Vejam que o agente fiscalizador identificou na ocasião, e isso consta expressamente do REDS e mesmo do auto de infração, que o controle virtual (estoque virtual) contava com saldo superior, àquele existente no pátio da empresa (estoque físico), e este é o fato constitutivo da infração (artigo 56, III do Decreto 47.383/18)

E nessas circunstâncias, restou a empresa autuada com fundamento no artigo 112, anexo III, Código 335 do Decreto 47.383/18.

No entanto, é certo que a mera divergência dos saldos do estoque virtual e estoque físico não caracteriza infração à legislação ambiental. E evidentemente a ausência de dispositivo específico não pode ser supedâneo para que o agente fiscalizador escolha um dispositivo que adeque à sua sanha penalizadora;

Neste giro, indiscutivelmente a divergência de saldos de estoque, por si só não atrai a aplicação artigo 112, anexo III, Código 335, vez que ao bem da verdade a autuada não incorreu em nenhuma das hipóteses elencadas no dito dispositivo.

Inclusive, a única *tora* localizada no estoque físico da autuada contando com 0,960 m<sup>3</sup> estava absolutamente acobertada por documento de controle ambiental obrigatório.

Nesta medida, a divergência de saldo de estoque não pode ser subentendida conjuntamente como resultado de venda produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios, como o fez o agente fiscalizador, uma vez que inexistem elementos que corroborem tal teoria.

Neste caso, sem adentrar à sistemática probatória aplicável, é certo que tal qual ocorre no processo penal, é um dever do Estado a comprovação da materialidade da infração, sob pena de voltarmos ao total arbítrio estatal.

Ou melhor, não se pode confundir a chamada presunção de legalidade e veracidade aos quais o agente fiscalizador está imbuído, com suposições, intensões e possibilidades, afinal, trata-se de uma infração de natureza material (comercialização de madeira), ou seja, reclama-se evidências claras de tal ocorrência, o que não houve.



27  
L

E o pior, afim de dar feição de legalidade à autuação o agente fiscalizador utilizou de declaração aturdida e contrafeita, e obviamente viciada do representante da empresa, no momento da abordagem e fiscalização, como reconhecimento e confissão de venda de produtos sem documentos de controle ambiental obrigatórios, em ato arдил e contrário ao devido processo legal.

Deste modo, ao que se vê, a autuada não transportou, adquiriu, recebeu, armazenou, utilizou, consumiu, beneficiou, industrializar, **tampouco comercializou produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios**, demonstrando, em detida análise dos autos que o dispositivo legal invocado como arrimo para autuação não é aplicável ao caso concreto.

Nesta senda, conquanto se trate, ainda, de um procedimento administrativo, é importante se realçar que a jurisprudência do Tribunais é firme no sentido de que a autuação por prática de infrações ambientes, enquanto exercício de poder de polícia administrativa, fica jungida ao princípio da legalidade, resultando nula a fundada em descrição fática que não se amolde ao tipo legal.

ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. COMPRA DE PÁSSARO SILVESTRE. AUTO DE INFRAÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL INAPLICÁVEL. RECONHECIMENTO PELA CORTE DE ORIGEM. NULIDADE INSANÁVEL DO ATO ADMINISTRATIVO. 1. O auto de infração constitui ato administrativo punitivo decorrente do exercício do poder de polícia da Administração Pública. 2. A prática de tal ato administrativo, como decorrência lógica das exigências do ordenamento jurídico, submete-se ao império do postulado da legalidade. 3. **Se o auto de infração é fundado em dispositivo legal inaplicável ao caso concreto, como reconhecido pelo Tribunal de origem, é vedado a esta Corte, ainda que inspirada no aforismo de que o juiz conhece o direito, substituir o fundamento legal aposto no auto de infração, fazendo as vezes da autoridade administrativa.** 4. Nulidade plena e insanável do ato administrativo. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp n. 1.048.353/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 19/10/2010, DJe de 27/10/2010.)

Assim, é certo que descabida a autuação consubstanciada por infração ao artigo 112, anexo III, Código 335 do Decreto 47.383/18.



**2.2. Da atenuante - Microempresa - artigo 85, I, b do Decreto 47.383/18.**

Ao manifestar-se acerca do pedido de aplicação de atenuante ao caso concreto, a Diretoria Regional de Controle de Processos, pontuou que não poderia ser acatado, pois teria a autuado descumprido as disposições do parágrafo único do artigo 59 do Decreto 47.383/18, ou melhor não havia produzido prova do seu enquadramento em nenhuma das atenuantes.

Ocorre que, não prospera tal conclusão, uma vez que, assim versa o artigo 85:

*Art. 85. Sobre o valor base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:*

*I - atenuantes, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em 30% (trinta por cento):*

*a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato;*

*b) tratar-se de infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microempreendedor individual, agroindústria de pequeno porte, empresa de pequeno porte, pequena propriedade ou posse rural familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente; (Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 47837 DE 09/01/2020).*

Eis que a empresa autuada se trata de microempresa, e tal comprovação pode ser extraída do cartão de CNPJ já jungido aos autos em fls. 21. Assim, faz jus à autuada, em sede pedido subsidiário, que lhe sejam aplicadas as benesses da atenuante artigo 85, I, b do Decreto 47.383/18.

75  
2

### **3. DO PEDIDO**

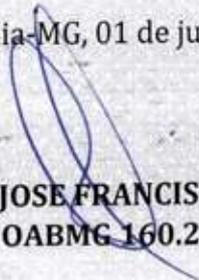
---

Diante de todo o exposto, requer o recebimento e processamento do presente recurso, e que na oportunidade do seu julgamento, seja acolhida a tese recursal de inexistência de infração ao artigo 112, anexo III, Código 335 do Decreto 47.383/18, vez que não restou caracterizada (evidenciada) nenhuma das condutas previstas no rol taxativo de tal dispositivo, especialmente a venda de produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios, reformando a decisão administrativa e determinando, a exclusão da penalidade decorrente de tal infração/autuação.

Caso não acolhido o pedido retro, que subsidiariamente, seja reformada a decisão administrativa, para reconhecer o direito da recorrente aos benefícios da atenuante (abatimento de 30% da multa) constante do artigo 85, I, b do Decreto 47.383/18, vez que se trata de microempresa, cujo porte restou absolutamente comprovado por via do cartão de CNPJ jungido aos autos em fls.21.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Uberlândia-MG, 01 de julho de 2022

  
**EUSEBIO JOSE FRANCISCO PEREIRA**  
**OABMG 160.254**

**RODRIGO LOPES FREITAS FONSECA**  
**OABMG 141.756**



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome  
NL MADEIRAS LTDA

Endereço:

Município:  
LIMEIRA DO OESTE

UF:  
MG

Telefone:

Validade  
29/12/2022

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO:  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

Tipo 3 Número 11.132.367/0001-85

Código Município  
742

Mês Ano de Referência  
29 a 29/12/2022

Nº Documento (situação, dívida ativa e parcelamento)  
5201197148607

Histórico:

Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E  
Serviço: ANALISE RECURSO INTERPOSTO - AUTO DE INFRACAO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	376,85
	0,00
	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>376,85</b>

PROCESSO 689787/20

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(o)s: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas e MaisBB.

Sr. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85600000003 9 76850213221 2 22912520119 9 71486070137 0

Autenticação

TOTAL

R\$

376,85

DAE MOD.06.01.11

85600000003 9 76850213221 2 22912520119 9 71486070137 0



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
NL MADEIRAS LTDA

Endereço:

Município:  
LIMEIRA DO OESTE

UF:  
MG

Telefone:

Validade  
29/12/2022

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO:  
1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 4 - CPF  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 5 - OUTROS  
3 - CNPJ 6 - RENAVAM

Tipo 3 Número 11.132.367/0001-85

Código Município  
742

Número do Documento  
5201197148607

Receita	R\$	376,85
Multa	R\$	0,00
Juros	R\$	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>376,85</b>

Autenticação

DAE MOD.06.01.11



## Comprovante de Transação Bancária

IMPOSTO/TAXAS

Data da operação: 30/06/2022 - 17h29

Autenticação Bancária: 059.333.462

81  
7

Conta de débito: Ag: [REDACTED] | Conta: [REDACTED] | Tipo: Conta-Corrente

Nome: LUCIO ALVES BARBOSA

Código de barras: 85600000003-9 76850213221-2 22912520119-9 71486070137-0

Empresa/Órgão: MG-SEFAZ/DAE

Descrição: TRIBUTO/TAXAS

REFERENCIA: 7148607

Data do Pagamento: 30/06/2022

Data do Vencimento: 29/12/2022

Valor Principal: R\$ 376,85

Desconto: R\$ 0,00

Juros: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Valor do pagamento: R\$ 376,85

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Celular.

### AUTENTICAÇÃO

uZDdt?YP O6sXfGjK iVlVR\*5o KZmFbFgm 7B7L6PYr 6GwjppqVA 074G\*URH \*rOQ4oW2  
RJJi2aCt Dg9g5\*Ib bOZakKmh 7gMFhBri sYzzbMzN dQhRf?Ps @rztvazm 5gJnDpFV  
ZJ8gKeK3 #FwWidVi KiVEAIk# EUXb3vqA ?FNWJMki tEQORPxL 56250213 92906802

**Apoio ao Internet Banking e Bradesco Celular**  
3003 0237 - Capitais e regiões metropolitanas  
0800 701 0237 - Demais localidades

**SAC-Alô Bradesco**  
0800 704 8383

**Ouvidoria Bradesco**  
0800 727 9933



RODRIGO LOPES FREITAS FONSECA  
ADVOGADO

82  
7

## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE (S)

**NL MADEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.132.367/0001-85, com endereço na Rua Idalino Menguini Teixeira de Melo nº 231, Bairro Jardim Bela Vista, Limeira do Oeste-MG, CEP: 38.295-000.

### OUTORGADO (S)

**RODRIGO LOPES FREITAS FONSECA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais sob o nº 141.756 e **EUSÉBIO JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais sob o nº 160.254, ambos com escritório profissional sediado na Rua Eduardo de Oliveira nº 668, Bairro Lídice, Uberlândia-MG, CEP: 38.400-068.

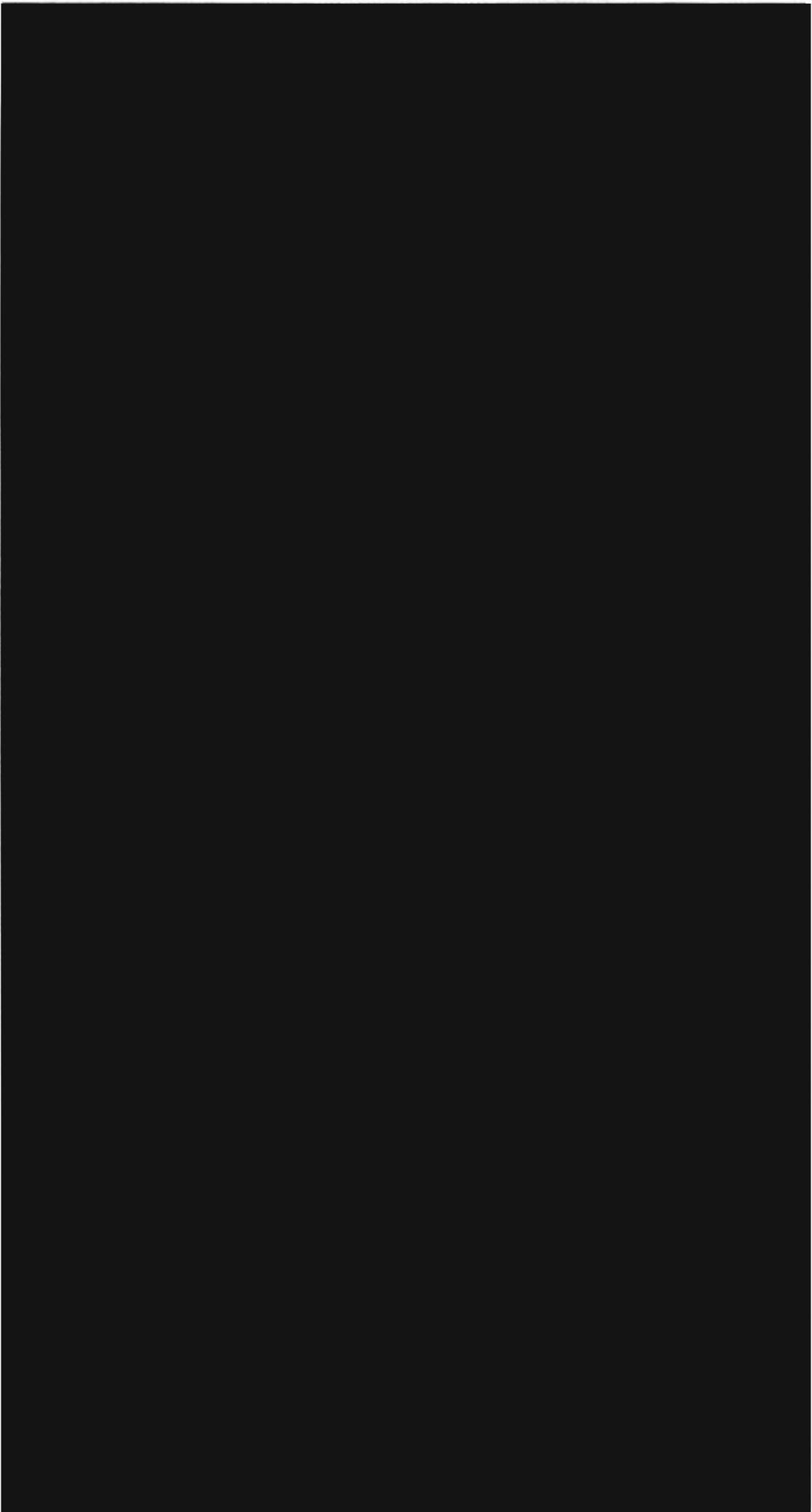
### PODERES

Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante confere ao outorgado amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no art. 105 do Código de Processo Civil vigente, e os especiais para transigir, estabelecer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas municipais, estaduais e federais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares e empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo, em conjunto ou separadamente atuar em nome do outorgante, dando tudo por bom e valioso, com fim específico para representar o outorgante junto ao SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO, nos autos do auto de infração nº 132184/2020, com finalidade de interpor recurso administrativo e representar o outorgante no referido auto de infração.

Uberlândia-MG, 24 de junho de 2022.

**NL MADEIRAS LTDA**  
CNPJ: 11.132.367/0001-85

87





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

83  
7

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>11.132.367/0001-85</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/09/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>NL MADEIRAS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>NL MADEIRAS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ESCRITORIOVISA@NETSITE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(34) 3411-2600/ (34) 3411-1085</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>INAPTA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/01/2022</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL <b>OMISSAO DE DECLARACOES</b>		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/07/2022** às **11:52:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

85  
7

**"II" ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA – NL MADEIRAS LTDA. ME.....: Fls. 01**

**NILSON CENTENO BARALDE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, agropecuarista e empresário comercial, natural de Marcondesia – SP, nascido em [REDACTED], filho de Vicente Cento Maior e Ilma Baralde Centeno, residente na [REDACTED]

[REDACTED] inscrito no CPF n. [REDACTED], e portador da Cédula de Identidade RG [REDACTED], expedida em 28/abril/1971, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; e, **LUCIO ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário comercial, natural de Iturama – MG, nascido em [REDACTED], filho de José Alves da Maia e Zilda Barbosa da Costa Maia, residente na [REDACTED]

[REDACTED] inscrito no CPF: n. [REDACTED], e portador da Cédula de Identidade RG MG-[REDACTED], expedida em 21/11/1995, pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, únicos sócios componentes da **Sociedade Limitada**, que gira sob a denominação social de **NL MADEIRAS LTDA ME**, com sede na Estrada Municipal Sebastião Barcelos da Fonseca, s/n. Km 1, Zona Rural, sentido Limeira do Oeste à São Simão – GO, no município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, CEP: 38295-000, com contrato social devidamente arquivado e registrado na **JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais**, sob o n. 3120857275-4, em seção de 11/09/2009, e, alterada sob o n. 4304286, em 04/03/2010, inscrita no CNPJ sob o n. 11.132.367/0001-85, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar o contrato social e o fazem mediante cláusulas e condições seguintes:

**1º.** – Neste ato retira-se da sociedade o sócio **NILSON CENTENO BARALDE**, o qual cede e transfere a totalidade de suas quotas, ou seja, a quantia de 15.000 (quinze mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real), perfazendo assim um montante de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para a nova sócia **ELAINE BORGES NUNES BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária comercial, natural de Iturama – MG, nascida em [REDACTED], filha de Edesio da Silva Nunes e Maria Consolãça V. Borges Nunes, inscrita no CPF sob o n. [REDACTED], e portadora da Cédula de Identidade RG MG-[REDACTED], expedida em 07/02/2006, residente e domiciliada na [REDACTED], o cedente dá a cessionária, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar perante a sociedade e ao sócio remanescente.

**2º.** – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Cláusula Primeira:-** A denominação social continuará: **NL MADEIRAS LTDA. ME.**

**Cláusula Segunda:-** A sede da sociedade continua na: Estrada Municipal Sebastião Barcelos da Fonseca, s/n. Km 1, Zona Rural, sentido Limeira do Oeste à São Simão – GO, no município de Limeira do Oeste – MG, CEP: 38295-000.

**Cláusula Terceira:-** O objeto social continua sendo: Comércio varejista de madeira e artefatos, serrarias com desdobramento de madeira, e fabricação de outros artigos de carpintaria para construção civil.

**Cláusula Quarta:-** O capital social continuará de R\$30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um real), cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas:

<b>Lúcio Alves Barbosa.....</b>	<b>15.000 quotas Vr. R\$ 1,00 = R\$ 15.000,00</b>
<b>Elaine Borges Nunes Barbosa:</b>	<b>15.000 quotas Vr. R\$ 1,00 = R\$ 15.000,00</b>
<b>Total.....</b>	<b>30.000 quotas Vr. R\$ 1,00 = R\$ 30.000,00</b>

**Cláusula Quinta:-** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Sexta:-** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades se deu em 03/setembro/2009.

**Cláusula Sétima:-** A administração da sociedade caberá ao sócio **Lúcio Alves Barbosa**, em conjunto ou separadamente, com poderes e atribuições para representar a sociedade em Juízo ou fora dele, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**Cláusula Oitava:-** O sócio **Lúcio Alves Barbosa**, terá direito a uma retirada mensal a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Nona:-** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima:-** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

87  
7

**Cláusula Décima Primeira:-** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Segunda:-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

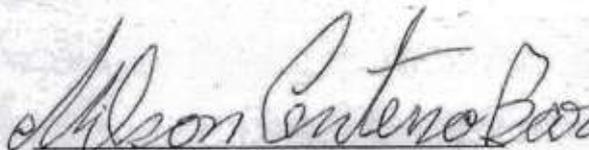
**Cláusula Décima Terceira:-** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando e realizada a cessão, fará a alteração contratual pertinente.

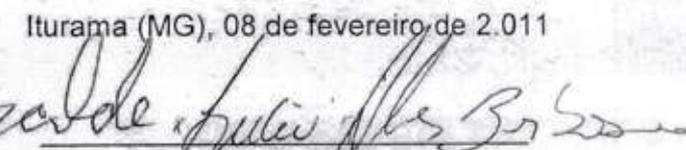
**Cláusula Décima Quarta:-** O Administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

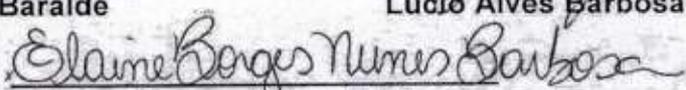
**Cláusula Décima Quinta:-** Fica eleito o Foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Iturama (MG), 08 de fevereiro de 2011

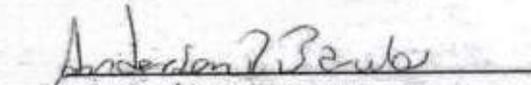
  
Nilson Centeno Baralde

  
Lúcio Alves Barbosa

  
Elaine Borges Nunes Barbosa

**Testemunhas:**

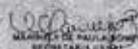
  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO 4771043  
EM 14/02/2012  
ANL. MADEIRAS LTDA - ME2

PROTOCOLO: 12/038.099-4

  
SECRETARIA GERAL

JUCEMG

AE0751875



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE  
E RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA  
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM  
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 132184 / 2

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao:  Auto de Fiscalização nº  
 Boletim de Ocorrência nº: 2807900

2. Auto de Infração possui folha de continuação?  SIM  NÃO

Local: Limeira do Oeste

Dia: 17 / janeiro / 2020



3. Órgão Responsável pela lavratura:  
 FEAM  IGAM  IEF  SGRAI  SUCFIS  PMMG

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento: NL Madernas Ltda

Data Nascimento: / / Nome da Mãe: / /

CPF:  CNPJ: 11.132.367/0001-85  Outros: / /

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência) Rua Idalino Meneguini Teixeira de Melo Nº. / km: 331 Complemento: / /

Bairro/Logradouro: Jardim Bela Vista Município: Limeira do Oeste UF: MG

CEP: 38295-000 Cx Postal: - Fone: ( ) 34 9997-3971 E-mail: / /

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido: S  CPF:  CNPJ: / / Vinculo com o AI Nº: / /

Nome do 2º envolvido: S  CPF:  CNPJ: / / Vinculo com o AI Nº: / /

6. Descrição Infração

Comercializar 55,170 metros cúbicos de madeira serrada nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:  WGS  SIRGAS 2000 Datum: / /

Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= / / Y= / /

Latitude: Grau 19 Min 32 Seg 29 Longitude: Grau 50 Min 35 Seg 26

8. Embasamento legal

Artigo	Anexo	Código	Inciso	Alínea	Decreto/ano	Lei / ano	Resolução	DN	Port. Nº	Órgão
112	111	335	-	E	47383/18	20927/17	-	-	-	-

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes					Agravantes				
Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento
1	112	111	335	-	1	112	111	335	-

10. Reincidência  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
		<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	800		56800
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$		Total: R\$	5300
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					62100
Valor total das multas: 56800 4FEMG ( cinquenta e seis mil e oitocentas 4FEMG )					

No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ ( )

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

Sol do infragor: Est. do Municipal, Subdivisão Rincões da Favela, Km da Zona Rural, Limeira do Oeste; Distância para fornecer o sol do 2º lote/volume (planos optus) declarados no sistema SIAM(CAF).

Demais infrações REFS 2020.02807900-001

13. Depositário

Nome Completo: / /  CPF:  CNPJ:  RG: / /

Endereço: Rua, Avenida, etc. / / Nº. / km: / / Bairro / Logradouro: / / Município: / /

UF: / / CEP: / / Fone: / / Assinatura: / /

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA S-62 MAMB NO SEGUINTE ENDEREÇO: Praça Governador Magalhães Pinto, 4341 - Fabrica (Uberlândia/MG) CEP 38065-470 Tel (34) 3317-3906

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível) MASP: Assinatura do servidor: / /

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Função/Vinculo com Autuado: Assinatura do Autuado/Representante Legal: / /

689787/2c



138184

docteka



1 1 0 0 0 0 4 6 6 2 3 3

SENAD VALLOUREC

*Lançado no CRP  
em 21/01/2020*



Local: Lins do Oeste Dia: 17 Mês: Janeiro Ano: 2020

1. Descrição da Infração: Comercializar 17,710 metros cúbicos de madeira em estiva sem documentos de controle ambiental de origem

2. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau 19 Min. 32 Seg. 29 Longitude: Grau 50 Min. 35 Seg. 26  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

3. Embasamento legal: Artigo 112 Anexo 111 Código 335 Inciso - Alínea C Decreto/ano 47383/18 Lei / ano 2022/13 Resolução - DN - Port. N° - Órgão -

4. Atenuantes /Agravantes: 

Atenuantes					Agravantes				
N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

5. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

6. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: 

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input checked="" type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
<u>2</u>	<u>-</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	<u>800</u>	<u>4500</u>	<u>5300</u>
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ 5300 UFEMG  
 Valor total das multas: R\$ 5300 UFEMG (Cinco mil e Trezentos UFEMG)  
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes no campo 7, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ 300 UFEMG (Trezentos UFEMG).

7. Demais penalidades/Recomendações/Observações: Local de infração: Estrada Municipal Sebastião B. da Fonseca Km 1 Zona Rural Lins do Oeste; O autuado não possui o sistema de apontamento de placas de declividade no sistema SIAM/CAF.

8. Depositário: Nome Completo: [assinatura] CPF:  CNPJ:  RG:   
 Endereço: Rua, Avenida, etc. N°/ km: Bairro / Logradouro: Município:  
 UF: CEP: Fone: Assinatura:

9. Descrição da Infração: Deixou de realizar a renovação anual do registro estabelecido, conforme previsto na Legislação.

10. Coordenadas da Infração: Geográficas: DATUM:  WGS  SIRGAS 2000 Latitude: Grau 19 Min. 32 Seg. 29 Longitude: Grau 50 Min. 35 Seg. 20  
Planas: UTM FUSO 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

11. Embasamento legal: Artigo 112 Anexo 111 Código 329 Inciso - Alínea - Decreto/ano 47383/18 Lei / ano 2022/13 Resolução - DN - Port. N° - Órgão -

12. Atenuantes /Agravantes: 

Atenuantes					Agravantes				
N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Redução	N°	Artigo/Parág.	Inciso	Alínea	Aumento

13. Reincidência:  Genérica  Específica  Não foi possível verificar  Não se aplica

14. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multa) e ERP: 

Infração	Porte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
<u>3</u>	<u>-</u>	<input type="checkbox"/> Advertência <input type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária			
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		

Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$ 300 UFEMG  
 Valor total das multas: R\$ 300 UFEMG (Trezentos UFEMG)  
 No caso de advertência, o autuado possui o prazo de 90 dias para atender as recomendações constantes no campo 15, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$ 300 UFEMG (Trezentos UFEMG).

15. Demais penalidades/Recomendações/Observações: Local de infração: Estrada Municipal Sebastião B. da Fonseca Km 1 Zona Rural Lins do Oeste; Não renovamos exercícios 2018 e 2019

16. Depositário: Nome Completo: [assinatura] CPF:  CNPJ:  RG:   
 Endereço: Rua, Avenida, etc. N°/ km: Bairro / Logradouro: Município:  
 UF: CEP: Fone: Assinatura:

17. Assinaturas: 01. Servidor: (Nome Legível) Alexandre C.O. Araújo 2ª SGT PM MASP: 1222900 Assinatura do servidor: [assinatura]  
 02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível) Lucio Alves Barbosa Função/Vínculo com Autuado: harmônio Assinatura do Autuado/Representante Legal: [assinatura]

689787/20



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA



UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 2 GP/3 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB	MUNICÍPIO ITURAMA
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL	
UNIDADE MILITAR: 3 PEL/3 CIA PM IND/5 RPM	
UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/CARNEIRINHO	
DATA DO REGISTRO 17/01/2020 13:11	DESTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/ITURAMA

## ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DEPAROU COM A OCORRENCIA (INICIATIVA)	DATA DA COMUNICAÇÃO 17/01/2020	HORA DA COMUNICAÇÃO 13:09
--	-----------------------------------	------------------------------

## DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL N32369 - ADQUIRIR PROD FLORA DE FLORESTA S/ DOC DE CONTROLE			
ALVO DO EVENTO CARPINTARIA / MARCENARIA		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NATUREZA SECUNDARIA 1 L28213 - EXTRAIR AGUA SUB.SEM AUTORIZACAO		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NATUREZA SECUNDARIA 2 N32345 - INICIAR ATIVID COMERCIO PROD FLORESTAL S/ REG ORGAO AMB		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
NATUREZA SECUNDARIA 3 L28299 - OUTRAS INFRACOES CONTRA OS RECURSOS HIDRICOS		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 17/01/2020 13:09	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 17/01/2020 19:00	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 19/01/2020 17:50	
DESCRIÇÃO DO LUGAR CARPINTARIA / MARCENARIA		COMPL DE LOCAL MEDIATO CARPINTARIA / MARCENARIA	
AV. (AV., RUA, ETC) ESTRADA MUNICIPAL SEBASTIAO BARCELOS F			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO XXXX	BAIRRO / VILA XXXX
MUNICÍPIO LIMEIRA DO OESTE		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -19° 32' 30,8"	LONGITUDE -50° 35' 25,90"
TIPO VIA VIA VICINAL			

## QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

## ENVOLVIDO 1

SEXO XXXXX	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA JURIDICA	COD. NATUREZA N32369	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ADQUIRIR PROD FLORA DE FLORESTA S/ DOC DE CONTROLE				
NOME COMPLETO NL MADEIRAS LTDA				
NACIONALIDADE XXXX	DATA NASCIMENTO XXXX	NATURALIDADE / UF XX		
IDADE APARENTE XXXX	ESTADO CIVIL XXXX			
CUTIS XXXX	OCUPAÇÃO ATUAL XXXX			
XXXX				
PAI XXXX				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO XXXX				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXX	UF XX	CPF / CNPJ 11132367000185	
ESCOLARIDADE XXXX				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) ESTRADA MUNICIPAL SEBASTIAO BARCELOS F		NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO LIMEIRA DO OESTE			UF MG
PAÍS BRASIL	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX	
ENVOLVIDO 2				
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA N32369	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA ADQUIRIR PROD FLORA DE FLORESTA S/ DOC DE CONTROLE				



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA



## ENVOLVIDO 2

NOME COMPLETO LUCIO ALVES BARBOSA				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO [REDACTED]	NATURALIDADE / UF XX	
IDADE APARENTE 41	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES		ESTADO CIVIL CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL HETEROSSEXUAL		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA		
CUTIS PARDA		OCUPAÇÃO ATUAL MARCENEIRO		
MÃE ZILDA BARBOSA DA COSTA MAIA				
PAI JOSE ALVES DA MAIA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL				
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE [REDACTED]		ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ [REDACTED]
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC.) [REDACTED]		NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO [REDACTED]			UF [REDACTED]
PAÍS BRASIL		CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR [REDACTED]	TELEFONE COMERCIAL / CELULAR XXXX
ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIO ? XXXX	CABELO XXXX	COR CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX		DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	
AMPUTAÇÃO XXXX				
ATTITUDES/ SINAIS DE EMERGÊNCIA XXXX / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXXX		SOFRIMENTO MENTAL XXXX		
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX				
CICATRIZ XXXX				
DEFORMIDADE XXXX				
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX				
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXX				
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISÃO			HOVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NÃO	

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

REALIZAMOS FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO DE PRODUTOS/SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA NA EMPRESA NL MADEIRAS LTDA, ONDE FOMOS CONFERIR O ESTOQUE FÍSICO QUE SE ENCONTRAVA NESTA EMPRESA ATRAVÉS DE CONSULTA DE SALDO EM ESTOQUE (SISTEMA SIAM/CAF), CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE O ESTOQUE VIRTUAL DE MADEIRA NATIVA DA EMPRESA NL MADEIRAS LTDA, SENDO QUE ESTE SALDO NOS FOI FORNECIDO PELO SR. VINICIUS GUARATO CAMPOS DO NÚCLEO DE CADASTRO E REGISTRO DO TRIANGULO MINEIRO NUCAR.

DURANTE A FISCALIZAÇÃO AO REALIZARMOS A CONFERENCIA DO ESTOQUE FÍSICO QUE SE ENCONTRAVA DENTRO DESTA EMPRESA DEPARAMOS SOMENTE COM UMA TORA DE MADEIRA NATIVA DA ESPÉCIE JATOBÁ MEDINDO 0,960 M³.

NO SALDO EM ESTOQUE (SISTEMA SIAM/CAF) OU ESTOQUE VIRTUAL, CONSTA UM SALDO A OFERTAR (VOLUME DISPONÍVEL PARA NOVAS OFERTAS) UM TOTAL DE 73,840 M³ ENTRE MADEIRA NATIVAS SERRADAS E MADEIRA IN NATURA QUE DEVERIAM ESTAR ARMAZENADAS DENTRO NA EMPRESA, PORÉM DEPARAMOS SOMENTE ESTA TORA NATIVA QUE MEDIU 0,960 M³, OU SEJA, O VOLUME ENCONTRADO NÃO CONDIZ COM O SALDO A OFERTAR E O ESTOQUE QUE FOI ENCONTRADO DURANTE A FISCALIZAÇÃO, SENDO CONSTATADO A FALTA NO ESTOQUE DE 55,170 M³ DE MADEIRA SERRADA NATIVA E 17,710 M³ DE MADEIRA NATIVA IN NATURA.

TAMBÉM DURANTE A FISCALIZAÇÃO DEPARAMOS NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS 19° 32' 26" S - 50° 35' 26" W, COM UM POÇO TUBULAR FINALIDADE CONSUMO HUMANO, VAZÃO 1,00 L/S, PROFUNDIDADE 34 METROS, SEM SISTEMA DE MEDIÇÃO E HORIMETRO.

EM DECLARAÇÕES A NOSSA FISCALIZAÇÃO O PROPRIETÁRIO SR. LUCIO ALVES BARBOSA RELATOU OS SEGUINTE FATOS: QUE



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 3/9

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

VENDEU/COMERCIALIZOU MADEIRAS NATIVAS SEM O DOCUMENTO DE CONTROLE AMBIENTAL OBRIGATÓRIO GCA-E; QUE DO COMERCIO/VENDA DE MADEIRAS NATIVAS ESTÁ ATRASADO 2018 E 2019; QUE NÃO POSSUI A OUTORGA DE DIREITO DE RECURSOS HÍDRICOS DO POÇO TUBULAR;

IMPORTANTE RESSALTAR QUE NOSSA FISCALIZAÇÃO FOI BASEADA NA DOCUMENTAÇÃO COM O SALDO EM ESTOQUE (SISTEMA SIAM/CAF) ENVIADA PELO NÚCLEO DE CADASTRO E REGISTRO DO TRIANGULO MINEIRO NUCAR.

DIANTE DO EXPOSTO FOI CONFECCIONADO OS SEGUINTE AUTOS DE INFRAÇÕES Nº:

132184/2020 POR CONTRARIAR O DISPOSTO DO ARTIGO 112, CÓDIGO 335, ALÍNEA E DO DECRETO ESTADUAL 47383/18, LEI ESTADUAL 20922/13 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF 2691/18;

132184/2020 FOLHAS DE CONTINUAÇÃO POR CONTRARIAR O DISPOSTO DO ARTIGO 112, CÓDIGO 335, ALÍNEA C DO DECRETO ESTADUAL 47383/18, LEI ESTADUAL 20922/13 E RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF 2691/18;

132184/2020 POR CONTRARIAR O DISPOSTO DO ARTIGO 112, CÓDIGO 329 DO DECRETO ESTADUAL 47383/18, LEI ESTADUAL 20922/13, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF 1.659/12.

132173/2020 POR CONTRARIAR O DISPOSTO DO ARTIGO 112, CÓDIGO 214, DO DECRETO ESTADUAL 47383/18, LEI ESTADUAL 13.199/99 E PORTARIA IGAM 48/2019.

132173/2020 POR CONTRARIAR O DISPOSTO DO ARTIGO 112, CÓDIGO 216, DO DECRETO ESTADUAL 47383/18, LEI ESTADUAL 13.199/99 E PORTARIA IGAM 48/2019.

SALIENTO QUE EM TESE HOUVE COMETIMENTO DE CRIME AMBIENTAL CONFORME ARTIGO 46 § ÚNICO DA LEI 9.605/98 E NÃO FUI A LAVRATURA DO TCO POR NÃO TER O FLAGRANTE CONFORME ARTIGO 302 DO CPP

O SR. LUCIO ALVES BARBOSA FOI ORIENTADO QUE, CASO TENHA O INTERESSE EM MANIFESTAR RECURSO, QUE SEJA ENDEREÇADO AO SRAI : 5ª CIA MAMB, NO ENDEREÇO: PRAÇA GOVERNADOR MAGALHÃES PINTO, 434, BAIRRO FABRÍCIO, UBERABA/MG, DEIXANDO OS TELEFONES PARA CONTATO (34) 3317-8904 E 3317-8906 E O EMAIL: 5CIAPMMAMB-P3@PMMG.MG.GOV.BR PARA SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS E TAMBÉM SOBRE A TAXA DE ANÁLISE PARA RECONHECIMENTO DE DEFESA.

CHECK LIST FLORA CONFORME ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 1895/2013

(ART. 38, 39 E 48, LEI DA LEI 9.605/1998)

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

(DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE, DE ACORDO COM A PORTARIA IEF 02/2009)

- \* DESENVOLVE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA? SIM
- \* EXISTE INTERVENÇÃO/USO DE RECURSOS HÍDRICOS? SIM
- \* O EMPREENDIMENTO JÁ FOI OBJETO DE FISCALIZAÇÃO ANTERIOR? SIM
- \* HOUVE APLICAÇÃO DE PENALIDADE? SIM
- \* AS IRREGULARIDADES FORAM CORRIGIDAS? NÃO
- \* HOUVE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE SUSPENSÃO/EMBARGO? NÃO
- \* A PENALIDADE FOI RESPEITADA? SIM
- \* FORAM FEITAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS? NÃO
- \* AS RECOMENDAÇÕES FORAM ATENDIDAS? NÃO

REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

\* É SUJEITO A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL? NÃO

SE SIM:

- CITAR DOCUMENTOS: (AIA AUTORIZAÇÃO MUNICIPAL DAIA DCC AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMADA CONTROLADA / DOCUMENTO, NÚMERO, DATA EMISSÃO, DATA VALIDADE) LAS

- RESPONSÁVEL TÉCNICO (NOME, PROFISSÃO, REGISTRO PROFISSIONAL)

\* POSSUI MEDIDAS MITIGADORAS? NÃO

\* POSSUI MEDIDAS MITIGADORAS NÃO ATENDIDAS (FORA DO PRAZO):

\* A PROPRIEDADE POSSUI REGULARIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL (TERMO DE COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO OU AVERBAÇÃO EM REGISTRO)?

\* A RESERVA LEGAL ENCONTRA-SE PRESERVADA:

TIPOS DE FLORESTA

- SERÁ CARACTERIZADO FLORESTA, SE PELO MENOS DOIS DOS QUESITOS ABAIXO FOREM AFIRMATIVO)

- \* A ÁREA É MAIOR OU IGUAL A 0,5 HECTARES? NÃO
- \* HÁ PREDOMINÂNCIA DE INDIVÍDUOS ARBÓREOS (ÁRVORES)? NÃO
- \* HÁ PREDOMINÂNCIA DE ÁRVORES COM 5 METROS OU MAIS? NÃO
- \* AS COPAS DAS ÁRVORES SE TOCAM? NÃO
- \* HÁ PRESENÇA DE DOSSEL FORMADO? NÃO



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA



## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

- SERÁ CARACTERIZADO FLORESTA EM FORMAÇÃO, SE PELO MENOS UM DOS QUESITOS ABAIXO FOREM AFIRMATIVOS
- \* A ÁREA APRESENTA INDÍCIOS DE INTERVENÇÃO RECENTE EM VEGETAÇÃO NATIVA? NÃO
- \* HÁ PREDOMINÂNCIA DE ESPÉCIES RASTEIRAS, PLÂNTULAS OU ERVAS NATIVAS? NÃO
- \* HÁ PRESENÇA DE BANCO DE SEMENTES NO SOLO? NÃO

## BIOMA

- \* QUAL É O BIOMA? CERRADO

## INTERVENÇÃO AMBIENTAL

- \* HOUVE APENAS SUPRESSÃO DE APENAS ÁRVORES ISOLADAS? NÃO
- \* TRATA-SE DE ESPÉCIE ARBÓREA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO, IMUNES DE CORTE, DE CORTE RESTRITO OU OBJETO DE ESPECIAL PROTEÇÃO? NÃO
- \* TRATA-SE DE ESPÉCIE ARBÓREA COMUM? NÃO
- \* HOUVE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO? NÃO

COMERCIALIZOU 72,88 M3 DE MADEIRA SEM PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL OBRIGATÓRIOS.

## CHECK LIST RECURSOS HÍDRICOS CONFORME ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA N. 1895/2013

## INTERVENÇÃO EM RECURSOS HIDRICOS

- \* TRATA-SE DE CAPTAÇÃO EM POÇO TUBULAR PROFUNDO? SIM
- \* QUAL A PROFUNDIDADE? 46M
- \* QUAL O DIÂMETRO? 100MM
- \* POSSUI PROTEÇÃO SANITÁRIA? NÃO

## ESTRUTURA DE CAPTAÇÃO

- \* REALIZA CAPTAÇÃO? SIM
- \* A CAPTAÇÃO É REALIZADA POR GRAVIDADE? NÃO
- \* A VAZÃO FOI INFORMADA OU DECLARADA? NÃO
- \* QUAL A VAZÃO CAPTADA (M³/S)?
- \* QUAL TEMPO DE CAPTAÇÃO?
- \* A CAPTAÇÃO É REALIZADA POR: TUBULAÇÃO
- \* TUBULAÇÃO (QUAL O DIÂMETRO)? 100MM
- \* TUBULAÇÃO (QUAL A DECLIVIDADE M/M)?
- \* TUBULAÇÃO (QUAL O MATERIAL)? CANO
- \* TUBULAÇÃO (QUAL O TIPO DE SEÇÃO)? CIRCULAR
- \* CANAL (QUAL O TIPO DE SEÇÃO)?
- \* CANAL (QUAIS AS DIMENSÕES)?
- \* CANAL (QUAL A ALTURA DA LÂMINA D'ÁGUA)?
- \* A CAPTAÇÃO É REALIZADA POR BOMBEAMENTO? SIM
- \* A VAZÃO FOI INFORMADA OU DECLARADA? NÃO
- \* QUAL A VAZÃO CAPTADA (M³/S)?
- \* QUAL TEMPO DE CAPTAÇÃO?
- \* CONJUNTO MOTO-BOMBA (BOMBA LEÃO, 0,75CV)

## FINALIDADE

- \* CONSUMO HUMANO? SIM
- \* QUANTAS PESSOAS SÃO ATENDIDAS? 04
- \* QUAL O CONSUMO PER CAPITA (L/HAB.DIA)? 460 LITROS
- \* QUAL O TEMPO DE CAPTAÇÃO DIÁRIO? 02 HR
- \* QUAL O CONSUMO ESTIMANDO (M³/S)? 0,92M3/S

## Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

## MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO

XXXX

## VIATURAS

## VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
PRINCIPAL	POLÍCIA MILITAR

## DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO

VIATURA CAMINHONETE -

PLACA	PREFIXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
PUE8507	PM	24179	XXXX	XXXX



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

## VIATURA 1

## MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO	Hipotecado?
1	1222900	2 SARGENTO	NÃO
NOME COMPLETO			
ALESSANDRO CRISTIANO O ARAUJO			
CORPORACÃO			
POLICIA MILITAR			
UNIDADE			
2 GP/3 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB			

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRICULA	CARGO	Hipotecado?
1	1392117	CABO	NÃO
NOME COMPLETO			
LUCAS TIAGO SANT ANNA			
CORPORACÃO			
POLICIA MILITAR			
UNIDADE			
2 GP/3 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB			

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE	
2 GP/3 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB	
CULA	NOME COMPLETO
1222900	ALESSANDRO CRISTIANO O ARAUJO
CARGO	
2 SARGENTO	
CORPORACÃO	
POLICIA MILITAR	
ASSINATURA:	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2020-002807900-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
CARGO			
XXXX			
ORGÃO/UF			
POLICIA CIVIL / MG			
UNIDADE			
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/ITURAMA			
IDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE			
XXXX			
TENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO			
XXXX			
ASSINATURA			

RECIBO GERADO POR:	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
PM1222900 - ALESSANDRO CRISTIANO O ARAUJO	17/01/2020 19:07

## DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
CARGO			
XXXX			
ORGÃO/UF			
MINISTERIO PUBLICO - MP / MG			
UNIDADE			
MPMG COMARCA DE ITURAMA			



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA



PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1222900 - ALESSANDRO CRISTIANO O ARAUJO

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

17/01/2020 19:07

## DESTINATÁRIO / RECIBO 3

DATA	HORA	MATRICULA	NOME
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

CARGO  
XXXX

ORGÃO/UF

OUTROS ORGAOS / MG

UNIDADE

NAI TMAP

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE

XXXX

ITENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO

XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1222900 - ALESSANDRO CRISTIANO O ARAUJO

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

17/01/2020 19:07

## ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL	BACIA HIDROGRÁFICA
ESTRADA MUN. SEBASTIÃO BARCELOS DA FONSECA	RIO PARANAIBA

DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA

XXXX

## AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR.	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)
1	ADQUIRIR PROD FLORA DE FLORESTA S/ DOC DE CONTROLE	132184/2020	210.818,88

Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO - TAD	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (R\$)
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS

XXXX

Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT	NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

FORMULÁRIOS UTILIZADOS

SEMAD - IEF

DESCRIÇÃO OUTROS

XXXX

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 2

ENVOLVIDO NR.	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)
1	ADQUIRIR PROD FLORA DE FLORESTA S/ DOC DE CONTROLE	132184/2020	19.671,48

Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO - TAD	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (R\$)
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS

XXXX

Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT	NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

FORMULÁRIOS UTILIZADOS

SEMAD - IEF

DESCRIÇÃO OUTROS

XXXX

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 3

ENVOLVIDO NR.	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$)
1	OUTRAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS CONTRA A FLORA	132184/2020	0

Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO - TAD	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (R\$)
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX

NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS

XXXX

Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT	NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX



## BOLETIM DE OCORRÊNCIA

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 3



FORMULÁRIOS UTILIZADOS

SEMAD - IEF

DESCRIÇÃO OUTROS

XXXX

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 4

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO EXTRAIR AGUA SUB.SEM AUTORIZACAO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 132173/2020	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 3.611,98
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX

FORMULÁRIOS UTILIZADOS

SEMAD - IGAM

DESCRIÇÃO OUTROS

XXXX

## AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 5

ENVOLVIDO NR. 1	NATUREZA DA AUTUAÇÃO OUTRAS INFRACOES CONTRA OS RECURSOS HIDRICOS	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI 132173/2020-	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (R\$) 0
Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI XXXX	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD XXXX	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR XXXX	VALOR DO ERF (R\$) XXXX
NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS XXXX			
NOTIFICAÇÃO - NOT XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA DATA XXXX	NOTIFICAÇÃO PARA HORA XXXX	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO XXXX

FORMULÁRIOS UTILIZADOS

SEMAD - IGAM

DESCRIÇÃO OUTROS

XXXX

## DADOS COMPLEMENTARES

## COMPLEMENTO 1

SOLICITANTE

POLICIA MILITAR/ MG 2 GP/3 PEL MAMB/5 CIA PM MAMB/BPM MAMB

DATA SOLICITAÇÃO 24/01/2020	HORA SOLICITAÇÃO 09:00	NÚMERO OFÍCIO XXXX	DATA/HORA RETIFICAÇÃO 24/01/2020 09:23
--------------------------------	---------------------------	-----------------------	---

INFORMAÇÃO RETIFICADORA/COMPLEMENTAR

NO HISTÓRICO DO REDS ONDE TIVER ESCRITO A SEGUINTE NORMA: RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 2691/18 SUBSTITUIR E CONSIDERAR A SEGUINTE NORMA: RESOLUÇÃO CONJUNTA IEF/SEMAD Nº 2248 DE 30/12/2014.

COMPLEMENTO GERADO POR:

PM1222900 - ALESSANDRO CRISTIANO O ARAUJO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FOTOS DE MEIO AMBIENTE

FOTO MEIO AMBIENTE 1

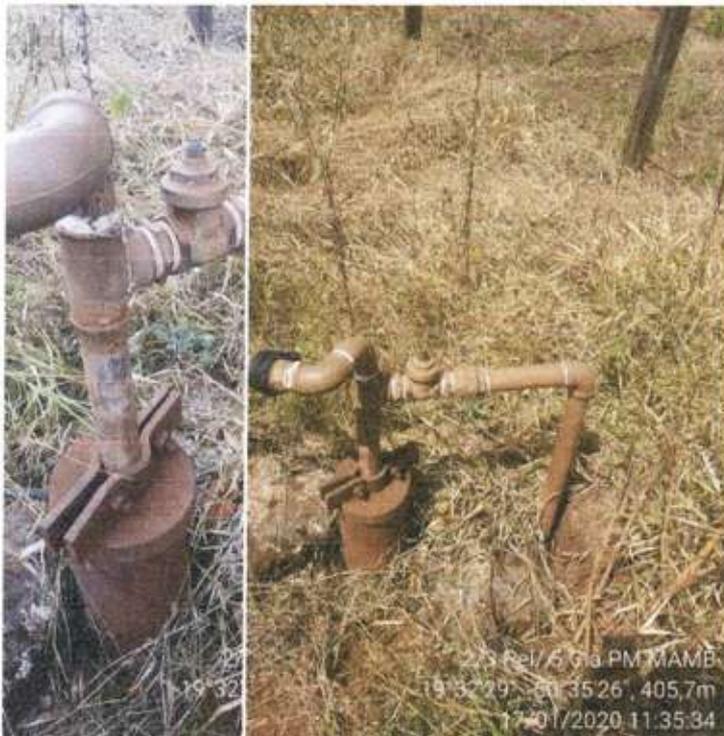


FOTO MEIO AMBIENTE 1

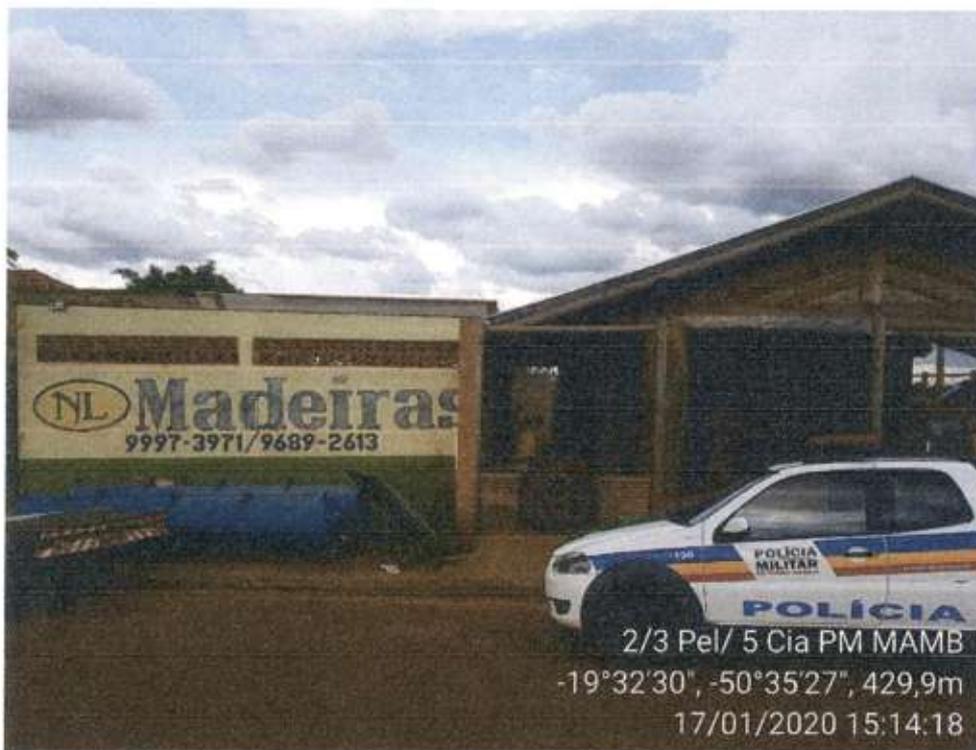




BOLETIM DE OCORRÊNCIA



FOTO MEIO AMBIENTE 1



\*\*\*\*\* FIM DOS ANEXOS: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO, \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO, \*\*\*\*\*



À DIRETORIA DE AUTOS DE INFRAÇÃO E CONTROLE PROCESSUAL DA  
5ª CIA MAMB DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

## DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de Infração n.º 132184/2020

Boletim de Ocorrência n.º 02807900/17-01-2020

Nome do Autuado: NL MADEIRAS LTDA

Número do CNPJ do Autuado: 11.132.367/0001-85

NL MADEIRAS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 11.132.367/0001-85, localizada na Estrada Municipal Sebastião Barcelos da Fonseca, S/N, 1km, zona rural, no município de Limeira do Oeste/MG CEP 38295-000, REPRESENTADO por LUCIO ALVES BARBOSA, portador do documento de Identificação RG MG- [REDACTED] inscrito no CPF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], não se conformando com o auto de infração acima referido, do qual foi notificado em 17/01/2020, vem, respeitosamente, no prazo legal, apresentar sua

## DEFESA CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO nº 132184/2020

pelos motivos de fato e de direito que se seguem:

### I- TEMPESTIVIDADE DA DEFESA PRÉVIA

1. Sob a luz ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, que oportuniza ao Autuado a possibilidade de “contrariar” a infração a ele imputada, o mesmo, vem, cordialmente apresentar Defesa Prévia alegando todos os motivos possíveis a fim de reverter à penalidade imposta a ele.

6



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

<b>PARECER</b>
<b>AUTUADA: NL MADEIRAS LTDA-ME</b>
<b>CNPJ/CPF: 11.132.367/0001.85</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO CAP: 689787/20</b>
<b>AUTO DE INFRAÇÃO: 132184/2020</b>

<b>Infringência:</b> Lei 20.922/2013			
<b>Penalidade:</b> Artigo 112 do Decreto Estadual 47.383/2018			
Anexo	Agenda	Código	Descrição da Infração
III	SEMAD	329	Deixar de realizar a renovação anual do cadastro ou registro estabelecido, conforme previsto na legislação.
III	SEMAD	335 - C	Transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios. C) 250 por metro cúbico de madeira in natura de demais espécies nativas;
III	SEMAD	335 - E	Transportar, adquirir, receber, armazenar, comercializar, utilizar, consumir, beneficiar ou industrializar produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios. E) 1.000 por metro cúbico de madeira serrada;

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração nº 132184/2020, em 17/01/2020, devido à comercialização de 17,710 metros cúbicos de madeira in natura nativa e 55,170 metros cúbicos de madeira serrada nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios, e por deixar de realizar a renovação anual do registro estabelecido, conforme previsto na legislação.

O referido Auto de Infração foi lavrado, com fundamento no art. 112, anexo III, códigos 329 e 335, "C e E", do Decreto de nº. 47.383/18. Além disso, foi aplicada a penalidade de advertência, concedendo-se ao autuado o prazo de 90 dias

URFIS TM	Praça Tubal Vilela, 3, Centro – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel.: (34) 3088-6400	
----------	---	--



dias para atender as recomendações constantes no campo 12 do referido auto de infração, sob pena de conversão em multa simples no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's). Em razão da ausência de regularização, foi necessária a conversão da penalidade de advertência em multa simples, com fundamento no art. 112, anexo III, código 329 do Decreto Estadual nº47.383/18. Com base na tipificação e no acréscimo decorrente da conversão da advertência em multa, foi aplicada a penalidade de multa simples no valor total de 62.400,00 (sessenta e duas mil e quatrocentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG's).

Apresentada defesa, esta foi julgada improcedente, pois conforme parecer processual, a recorrente não trouxe aos autos argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, sendo que não se desincumbiu de comprovar o alegado, sendo mantida a penalidade aplicada no auto de infração.

A recorrente foi notificada da decisão do processo nos termos do artigo 71, do Decreto Estadual 47.383/2018, sendo que inconformado com a decisão, interpôs recurso conforme previsto no artigo 66 do citado Decreto.

Em sede de recurso a recorrente alega, em síntese, o seguinte:

- 1.1. Impossibilidade de autuação pois, a mera divergência dos saldos do estoque virtual e estoque físico não pode ser subentendida conjuntamente como resultado de venda de produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental obrigatórios.
- 1.2. Que no momento da lavratura do auto de infração combatido, o agente fiscalizador deveria ter aplicado as circunstâncias atenuantes, uma vez que a conduta da Recorrente se amolda aos critérios previstos no artigo 85, inciso I, alínea "b", do Decreto Estadual nº47.383/2018.

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTO

Ultrapassado o breve relatório, há que se adentrar a análise das razões recursais, a fim de demonstrar, ao final, que não merecem guarida as questões postas pela Recorrente. Neste sentido, consideramos oportuno tecer as seguintes considerações:



## 2.1 DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 112, ANEXO III, CÓDIGO 335.

Verifica-se que a recorrente traz o argumento de que as infrações à legislação ambiental tidas como constatadas na sede da empresa autuada e a indicação dos dispositivos legais e regulamentares apontados como infringidos, são de todo infundados e calcados não em presunção legal de veracidade, mas sim em mera e temerária conjectura.

Aduz, ainda, que, o boletim de ocorrência nº 2020-002007900-001, que fundamentou o auto de infração combatido, narra que o controle virtual (estoque virtual) contava com saldo superior, àquele existente no pátio da empresa (estoque físico), e este é o fato constitutivo da infração.

Destaca ainda que a mera divergência dos saldos do estoque virtual e do estoque físico não caracteriza infração à legislação ambiental. E evidentemente a ausência de dispositivo específico não pode ser supedâneo para que o agente fiscalizador escolha um dispositivo que adeque à sua sanção penalizadora.

O alegado não exime a autuada das penalidades aplicadas, vez que a natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, com presunção de culpa mediante a teoria do risco criado, admitindo-se autoria direta.

Ressalta-se que a recorrente é detentora do empreendimento. Portanto, a autuada é responsável por todas as atividades existentes em seu empreendimento, não podendo se furtar da responsabilidade administrativa ambiental alegando que não há comprovação de que agiu de forma negligente no exercício de sua atividade.

A requerente não pode requerer apenas os bônus do empreendimento (imediatidade lucrativa) e não arcar com os ônus decorrentes das atividades de risco.

Frise-se que o art.56, §3º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, reza que as penalidades pelo descumprimento da legislação ambiental recaem sobre todos aqueles que concorrem para a infração, senão vejamos:

*"Art. 56 (...)*

*§3º - O auto de infração deverá ser lavrado para cada infrator que tenha participado, concorrentemente, da prática da infração, sendo aplicadas as respectivas penalidades."*

No mesmo caminho, também dispõe a Lei Estadual nº20.922/2013, que trata das políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

*"Art.109. As penalidades previstas no art.106 incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem concorra para a pratica da infração ou para obter vantagem dela."*

Vejamos que a resolução conjunta Semad/lef nº2.248, instituiu a obrigatoriedade da emissão da Guia de Controle Ambiental Eletrônica para o uso de produtos e subprodutos florestais.

*Art. 1º - Instituir a Guia de Controle Ambiental Eletrônica – GCA-E como documento obrigatório para o controle do transporte, armazenamento, consumo e uso de produtos e subprodutos florestais, no Estado de Minas Gerais.*

*Art. 7º - A GCA-E para o varejo será emitida quando o produto ou subproduto originário de estoque for destinado ao consumidor final, cuja atividade não exija a inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF.*

Assim é que para cada venda do produto florestal deveria estar acobertada por sua respectiva GCA, como no presente caso em que se realizava o comércio a varejo de madeira.

Neste prisma, diante de todo o contexto, fático e jurídico apresentado, é incabível o acatamento de que deve ser afastada a inaplicabilidade do artigo 112, anexo III, código 335, em razão da ligação da requerente com a infração ambiental descrita no Auto de Infração.

Destarte, é importante novamente reiterar que no âmbito da responsabilidade administrativa ambiental, estamos sob a égide do Direito Processual Administrativo, cuja responsabilização difere substancialmente das áreas relacionadas à responsabilidade civil e penal.

Assim, vige no âmbito do Direito Administrativo Ambiental a responsabilidade subjetiva com presunção de culpa mediante a adoção da teoria do risco criado, e, nesta situação da culpabilidade do agente é presumida, diante do lato prejuízo ao interesse público.

Nesse sentido é o entendimento dos tribunais superiores, e, da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais, por meio do Parecer nº15.877, de 23 de maio de 2017:

**"DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. MEIO AMBIENTE. TRÍPLICE RESPONSABILIDADE. ART.225, §3º DA CR/88. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. NATUREZA**

URFIS TM

Praça Tubal Vilela, 3, Centro – Uberlândia – MG

CEP 38400-186 – Tel.: (34) 3088-6400



*SUBJETIVA. CULPABILIDADE. INTRASCENDÊNCIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. IUS PUNIENDI. DEVIDO PROCESSO SUBSTANCIAL. CULPA PRESUMIDA. PARECERES AGE NS.15465/2015 E 15.812/2016. PARECER ASJUR/SEMAD 46/2017.*

*A natureza jurídica da responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva, admitindo-se autoria direta e concorrência, na forma da legislação estadual, sendo a culpa presumida, incumbindo ao acusado o ônus de provar o contrário [...]"*

Isto posto, verifica-se que não existe comprovação nos autos que ateste a veracidade da informação veiculada pela requerente. Para o rompimento do nexo de causalidade, a demonstração de qualquer excludente deve ser cabal e inequívoca, tendo em vista que o ônus de demonstração é da defendente, diante da aplicação da responsabilidade subjetiva com presunção de culpa, que é a regra existente no Direito Processual Administrativo.

Desta forma, diante da inexistência de comprovação do alegado, não é possível acatar o argumento de que a autuada não transportou, adquiriu, recebeu, armazenou, utilizou, consumiu, beneficiou, industrializou e tampouco comercializou produtos ou subprodutos da flora nativa sem documentos de controle ambiental. É certo que a autuada vendeu/comercializou 55,17 e 17,71 metros cúbicos de madeira serrada nativa sem os documentos de controle ambiental obrigatório (GCA-E).

É importante consignar que o empreendedor deve tomar o devido cuidado no desenvolvimento de suas atividades, sendo oportuno destacar que, no contexto do direito ambiental, segue-se o rastro do princípio da precaução, in dubio por natura, carregando consigo uma forte presunção em favor da proteção da saúde humana e da biota, conforme já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça (Resp. 883.656, RS; Rel. Min. Herman Benjamin; DJ: 09/03/2010).

Essa responsabilização encontra espeque no artigo 70, da lei 9.605/98, ao dispor sobre o conceito de infração administrativa, senão vejamos:

**Art. 70 - Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.**

## 2.2. DO REQUERIMENTO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE "B".

O Autuado requer a redução da penalidade de multa simples tendo em vista a atenuante prevista na alínea 'b' do inciso I, artigo 85 do Decreto Estadual 47.383/2018, por se tratar de microempresa, requerimento este que poderá ser acatado, uma vez que cumpriu com os requisitos do parágrafo único do artigo 59,



sendo assim faz jus a referida atenuante, haja vista que traz aos autos (fl.21) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), comprovando que o porte do seu estabelecimento se trata de uma microempresa, razão pela qual será acolhida a sua argumentação.

### 3. CONCLUSÃO

- Assim, por todo o exposto, opinamos pelo **PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO**, com aplicação da atenuante prevista no Decreto Estadual 47.383/2018 em seu artigo 85, I, alínea 'b', dessa forma o valor da multa simples terá uma redução de 30%, para **43.680 (quarenta e três mil e seiscentas e oitenta) UFEMGs**. Valores que serão corrigidos conforme artigo 5º da Lei Estadual nº 21.735/2015 e § 3º e 4º do art. 113 do Decreto supracitado.

Assim sendo, apresenta-se o Processo Administrativo à Egrégia Unidade Regional Colegiada do COPAM Triângulo Mineiro para julgamento.

Uberlândia, 10 de junho de 2024	
<b>Víctor Otávio Fonseca Martins</b> Coordenador - Cainf TM	
<b>Francely Aparecida Moreno de Tilio</b> Chefe Regional - URFIS TM	